**Ofício. nº.11 /2022** – **Diretoria Executiva do SISPJACI**

**Assunto:**

**IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS ACS E ACE – EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022**

**À Excelentíssima Senhora Prefeita, Andréia Wagner**

**Cópia: Ao Ilmo Sr. Welington Raimundo dos Santos – Secretário Municipal de Adm. e Finanças**

**Cópia: Ao Ilmo Sr. Josimar Marsuel Matsumoto – Recursos Humanos**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria:

 Como é de conhecimento de todos, no último dia 06 de maio de do ano corrente, foi publicado no Diário Oficial da União a **Emenda Constitucional n° 120/2022**, que acrescentou os parágrafos 7°, 8°, 9°, 10 e 11 ao artigo 198 da Carta Magna, no qual dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

 Com efeito, a Emenda Constitucional de forma considerável altera os dispositivos da Lei Federal n° 12.994/2014 e, especialmente fixou no texto constitucional o paragrafo nono do artigo 198 o VENCIMENTO MÍNIMO base para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, o que perfaz o equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes no País, dispensando assim, qualquer regulamentação que venha postergar a sua imediata aplicação junto à municipalidade, seja sobre o percentual aplicado ou data para implantação.

 Ademais, o parágrafo supramencionado dispõe que a partir da promulgação da EC 120/2022 fica à cargo do Governo Federal o pagamento integral do valor dos VENCIMENTOS dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, restando dessa maneira excluído do cálculo para fins do limite de despesa com pessoal todos os valores dos recursos financeiros repassados pela União para pagamento dos vencimentos mensais dos ACE e ACS, conforme parágrafo 11 do artigo 198, logo, diminuindo assim eventual impacto no índice de comprometimento das despesas de pessoal na forma do art. 20, inc. III, letra b da Lei Complementar 101/2000.

 Consigna-se ainda que, os ACE e ACS, além do vencimento equivalente a 02 (dois) salários-mínimos com a chegada da EC 120/2022, estabeleceu o direito do recebimento do adicional de insalubridade, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, conforme disposto no §10 da emenda.

Portanto, tendo em vista a referida política de valorização da categoria dos cargos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias com implementação complementar pelos Municípios, nos termos da Emenda Constitucional 120/2022, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. A implantação imediata do pagamento do vencimento mínimo dos ACE e ACS no importe de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte quatro reais) para aqueles que estejam recebendo em seu vencimento base o valor inferior aos 02 (dois) salários-mínimos, com fulcro no §9° da EC 120/2022, além da implementação imediata do pagamento do adicional de insalubridade calculados sobre o vencimento base do servidor, com fulcro no §10 da emenda constitucional.
2. A atualização do PCCS do cargo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias juntamente com a tabela de vencimentos e progressões horizontais e verticais, se atentando para que o valor inicial da carreira seja o importe de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte quatro reais) no ano de 2022 e atualizado ano a ano conforme atualização do salário-mínimo realizado em janeiro

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de admiração e respeito, com os nossos cordiais cumprimentos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, aguardando assim as providencias necessárias ao cumprimento da Emenda Constitucional n° 120/2022.

Contamos com a agilidade e atendimento da pauta acima,

Sem mais

Jaciara/MT em, 08 de junho de 2022

**VANUBERCI F. MONTEIRO DA SILVA.**

**PRESIDENTE DO SISPJACI.**